

de Nazaré Luz Macena, Livia Maria Alves da Silva, Danilson Fernandes das Neves, Ana Danuza da Costa Brito, Luciana do Socorro Alfonso de Oliveira, Maria Angélica da Silva Bandeira, Vanusa Rodrigues dos Santos, Cleyson Alaa Pereira do Carmo, José Carlos Freitas de Brito, Arlindo Costa Santos Júnior, Marcos Sidney Prestes Brito, Raimundo Miranda da Costa, Alexandre Ferreira de Azevedo, Raimundo Nonato Reis Correa, Kleiton Luís da Silva Rosário, Roberto Roque Lima de Oliveira, Dennes da Silva Correia, Edinaldo Reis Lisboa, Jeronimo Saraiva Correa Júnior, Joubert Ribeiro Barbosa, Katia Silene da Silva Rodilha, Alcilene de Lima Melo, Rita de Cassia dos Reis Gonçalves, Dulcineia Teixeira de Oliveira, Sandra Regina Sales, Sílvia Helena da Conceição Aviz, Mara Keila Dias Amim, Marceli dos Santos Ramos, Giselle da Silva Silva, Edna Reinaldo da Silva, Ocione Sousa Costa, Luciana Pires Maia, Sandra Luiza da Cunha Sousa, Ana Lucia Costa Marques, Clays do Socorro Martins de Oliveira, Lucilene de Brito Costa, Fernanda Ribeiro da Silva, Edivan da Silva Sousa, Valdecy dos Santos Machado, Edivaldo Correa, Robson dos Prazeres Cruz, João Pereira de Oliveira, Cicero Ferreira de Amorim, Irame Pessoa de Matos, Nair dos Anjos Sousa, Sebastião Correa Valente, Maria do Espírito Santo Lopes, Genivaldo Figueiredo de Melo, José Nazareno Modesto Costa, Claudia Calixto Silva e Elisângela Brito Rodrigues.

ACÓRDÃO N.º 59.397

(Processos nºs. 2014/51101-5, 2014/51162-7 e 2014/51259-4)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPRES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA n.º 18.990, de 03 de abril de 2018, e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, os contratos de admissão de servidores temporários celebrados entre a SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – PRISCILA TOURINHO TUPINAMBÁ, TAYANE FREITAS DE BRITO, DENIS VIANA DE SOUZA, FERNANDO DE BEN, FABIO LOBO VIANA, VALDEIR RODRIGUES DA SILVA, AKASSIO MODESTO SILVA, LUCIVÂNIA GARRETO LIMA, MARA REGINA CARNEIRO DIAS LEITE, JUCYARA FERNANDES DE SOUZA, ROSANA DE NAZARÉ MONTEIRO DE MORAES, LALI MARIAH FERRAZ DA FONSECA MARECO, MILENA NEIVA FERNANDES, VITOR DA CONCEIÇÃO BARATA JÚNIOR, JACSE DA COSTA MARTINS, ROSEMERE DO CARMO CORRÊA, PATRÍCIA QUEIROZ DE OLIVEIRA, FÁBIO BEZERRA FRANCO, LUIZ RENATO DE SOUSA VIEIRA, NEUCINEI SANTOS FERREIRA, ELMER SÉRIQUE PANTOJA, CARLOS EDUARDO ALMEIDA MOSINHO, ANDREA PANTOJA DA CRUZ, ALEXANDRA LÚCIA SOUSA MIRANDA, ANDERSON FERREIRA BRITO, FRANCIELY FIGUEIRA DA SILVA, THIAGO BEZERRA GONÇALVES, WERLEY GABRIEL DOS SANTOS MENDES, JOSÉ RENÊ LOPES DE OLIVEIRA, EMERSON ROBERTA CARDOSO, JOELSON DE CARVALHO BARROS, JOÃO DE OLIVEIRA ROCHA NETO, RUI CEZAR CARDOSO DE JESUS, ANTONIO TEMBRA DE AZEVEDO JUNIOR e JAIRO LIMA VIEIRA.

ACÓRDÃO N.º 59.398

(Processo nº 2015/50766-9)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA n.º 18.990, de 03 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata da admissão de servidores temporários celebrados entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO DO PARÁ – FELIPE SILVIO MARQUES PAZ, MICHAEL BRITO DE MATOS, XÊNIA MARIA DOS SANTOS DIAS ARAGÃO, ORACY EVANGELISTA PEREIRA, RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DE OLIVEIRA, ROSINALDA TRINDADE DA SILVA, RENAN BITTENCOURT NASCIMENTO, CLEVERTON MELO DAS NEVES, KELLY CRISTINA PIMENTEL GOMES, JOSÉ DO EGITO SALES FILHO, FRANCISCO BEZERRA FERREIRA, MARIA DE JESUS DE SOUZA JUCÁ, ELIS CARLOS GARCIA PINHEIRO, FERNANDO LUCIANO QUEIROZ E SILVA e ÉLIDA LUCIANE VIEIRA DE ANDRADE.

ACÓRDÃO N.º 59.399

(Processos nºs. 2018/50819-1 e 2008/51348-0)

Assunto: APOSENTADORIAS.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta da Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

(Art. 191, § 3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados: **Processo n.º 2018/50819-1:** Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º.2986, de 17/07/2012, em favor de CARMEM MARIA MONTEIRO DE SOUSA, no cargo de Professor Classe Especial Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Processo n.º 2008/51348-0: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º. 0106, de 02/01/2008, ratificada pela Portaria RET AP n.º 3861, de 23/10/2012, em favor de ALBERTO DO CARMO DA CRUZ, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 59.400

(Processos nºs 2008/54006-3 e 2018/52087-8)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerentes: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos art. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos abaixo identificados:

Processo n.º 2008/54006-3 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 2478, de 01/09/2008, em favor de ELMA LUCIA BORGES COELHO, no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n.º 2018/52087-8 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1951, de 22/05/2018, em favor de RUTE CLEIDE ARAÚJO MONTEIRO, no cargo de Auxiliar Técnico de Polícia Civil, Classe “D”, pertencente ao quadro efetivo da Polícia Civil do Estado do Pará.

ACÓRDÃO N.º 59.401

(Processo nº. 2012/50495-9)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

(Art.191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA Nº. 0171, de 19/01/2012, retificada pela PORTARIA Nº. 0175, de 16/01/2017, em favor de SELMA FONSELES FALCÃO, no cargo de Auxiliar Judiciário, Classe/Padrão B08CAAJ, lotada no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Comarca da capital.

ACÓRDÃO N.º 59.402

(Processos n.ºs 2015/50452-5, 2015/50800-5 e 2017/53000-5)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

(Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de concessão de aposentadorias referentes aos processos abaixo identificados:

Processo n.º 2015/50452-5: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1536, de 10/04/2012, em favor de ZENEIDE DA SILVA MORAES, no cargo de Agente de Artes Práticas, Ref. 1, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n.º 2015/50800-5: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 3183, de 01/08/2012, em favor de BENEDITA PIEDADE DE SOUZA, na função de Servente, lotada na Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social;

Processo n.º 2017/53000-5: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 2258, de 26/08/2014, em favor de MARIA DAS GRAÇAS DE BARROS RODRIGUES, no cargo de Servente, referência I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 59.403

(Processos nºs. 2015/50458-0, 2015/50721-7, 2015/50857-0 e 2015/50926-7)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de Aposentadoria abaixo identificados:

Processo n.º 2015/50458-0: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1422, de 23.3.2012, em favor de Beatriz Ferreira Penante, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Processo n.º 2015/50721-7: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 3842, de 9.10.2012, em favor de Maria de Jesus Cordeiro Bentes, no cargo de Auxiliar de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Processo n.º 2015/50857-0: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 3028, de 5.9.2012, em favor de Gregoria Queiroz Dias, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Processo n.º 2015/50926-7: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1404, de 10.4.2012, em favor de Maria Lucimar Alves da Silva, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 59.404

(Processos nºs. 2015/50548-1, 2015/50787-3 e 2015/50863-9)

Assunto: APOSENTADORIAS.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, una-